# Avaliação Prévia de Impacto de Género

# 1 - Identificação da iniciativa

Proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2023

# 2 – Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

A proposta de Orçamento do Estado para 2023 surge num contexto exigente, fortemente marcado pelas consequências da invasão russa da Ucrânia. Num momento em que famílias, empresas e Estado enfrentam esta conjuntura volátil, a proposta do Governo oferece estabilidade, confiança e compromisso.

O Orçamento do Estado para 2023 protege os rendimentos e promove o investimento, garantindo uma trajetória de contas certas, com a redução do défice orçamental e da dívida pública em percentagem do PIB.

Este é um Orçamento que reforça os rendimentos.

Reforça os rendimentos, desde logo, porque enquadra e suporta em 2023 as medidas previstas no Acordo de Concertação Social de Melhoria de Rendimentos, Salários e Competitividade 2022-2026. Para 2023, o Acordo assume o compromisso de um aumento de 7,8% do Salário Mínimo Nacional e de um referencial para o aumento médio de salários no setor privado de 5,1% no próximo ano – este último, em linha com o proposto pelo Governo para o aumento médio na Administração Pública.

O Orçamento reforça os rendimentos porque desce os impostos. O IRS desce de forma transversal com a redução de dois pontos percentuais na taxa marginal do 2º escalão - diminuindo assim a taxa média dos restantes escalões - e beneficiando mais de dois milhões de agregados. O Mínimo de Existência é reformulado para garantir a progressividade do imposto e a redução da taxa média de imposto para quem ganhe até 1000 euros por mês. E as retenções de imposto na fonte são revistas, passando a adotar um modelo de taxa marginal, que garante que a um aumento de salário bruto corresponderá sempre um aumento líquido no próprio mês.

E também reforça os rendimentos porque garante a atualização do Indexante dos Apoios Sociais à taxa de 8%, para além de assegurar a atualização das pensões. Estas opções sublinham o compromisso com a sustentabilidade da Segurança Social, preservando os rendimentos de atuais e futuros pensionistas, sem esquecer a proteção dos mais vulneráveis.

Mais: este Orçamento congela os preços dos passes para os transportes públicos, limita a subida de rendas e das contas de energia, alivia a pressão das subidas de juros no crédito à habitação e apoia os jovens, nomeadamente por via de reduções de IRS e de subsídios para o arrendamento de habitação. Este Orçamento não esquece nenhum tipo de rendimentos.

Mas este é um Orçamento que também aposta no potencial de crescimento da economia e, por isso, este é um Orçamento que promove o investimento.

Promove o investimento porque estimula um ambiente de competitividade na economia: aumenta o limite de matéria coletável abrangido pela taxa reduzida de IRC das empresas de micro, pequena e média dimensão, garante a extensão desta taxa especial às empresas de pequenamédia capitalização, mantém a aplicação da mesma para caso de fusões de PME e prevê a majoração dos encargos salariais com a criação líquida de empregos nos territórios do interior. Ajuda ainda as empresas a enfrentar a subida dos custos da energia, majorando-os para efeitos de dedução de imposto. Desta forma, promove-se a confiança dos empresários, que beneficiam de forma direta das medidas desenhadas para facilitar o contexto em que operam os seus negócios; mas também de forma indireta, através do suporte aos níveis de consumo garantidos pelas medidas direcionadas para as famílias.

Este Orçamento promove o investimento porque garante às empresas um regime fiscal mais favorável ao investimento. Porque prevê incentivos à capitalização, propõe uma simplificação

do reporte de prejuízos fiscais - com a aplicação do princípio da solidariedade entre exercícios e o fim dos limites temporais para o seu reporte – e porque cria um enquadramento fiscal alinhado com as melhores práticas na tributação de criptoativos.

O Orçamento promove o investimento nos trabalhadores e trabalhadoras, contemplando um benefício fiscal para as empresas que implementem aumentos salariais em linha com o Acordo de Médio Prazo de Melhoria dos Rendimentos, Salários e Competitividade, garantindo assim mais uma ferramenta que valoriza e promove o diálogo social.

E promove ainda o investimento público, que aumentará mais de 30%, dedicando cerca de 2,1 mil milhões de euros à transição climática, que, entre outros fins, visa acelerar a descarbonização, melhorar a eficiência energética e reforçar os transportes públicos.

Como pano de fundo destas prioridades, este é um Orçamento que mantém o compromisso com finanças públicas sãs.

O Orçamento recusa a narrativa que coloca o equilíbrio orçamental e o reforço dos rendimentos e do investimento como objetivos incompatíveis. Pelo contrário, a proposta de Orçamento do Estado para 2023 demonstra que contas certas permitem proteger mais e melhor agora, preparando e robustecendo a economia para o futuro.

Assim, depois de baixar a dívida pública para um valor em torno dos 115% do PIB este ano, o Governo compromete-se com uma nova descida em 2023, para o seu valor mais baixo desde 2011, caminhando no sentido de retirar Portugal do pódio dos Estados-Membros da União Europeia mais endividados. O défice orçamental voltará a descer e o saldo primário positivo será reforçado.

O Orçamento do Estado para 2023 é assim de estabilidade, confiança e compromisso: estabilidade porque apoia a economia na resposta à alta da inflação; confiança porque olha para a incerteza do futuro sabendo que investiu bem no presente; e compromisso porque defende a justiça social e promove o crescimento.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo d	caráter meramente	repetitivo e não	o inovador?
---	-------------------	------------------	-------------

Categorias / iliuicadores		Avaliaçâ			Valoraç	au
Categorias / Indicadores	Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negative
1 Direitos:						
1.1 O projeto ou a proposta de lei afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	•	C	0	•	C	C
igualdade e não discriminação, reforçando as respostas designadamente no que respeita às crianças e jovens, e cia doméstica, assim como através da implementação e à discriminação 2021-2025. Assumem-se como propandemia que tiveram efeitos específicos sobre as de homens na sociedade portuguesa, impulsionadas pelo	ao níve do plan rioritári esiguald	l da pro o nacio as as lades e	evençã onal do respos estrutu	io e conte comb stas ao rais en	mbate ao s impa tre mu	à violêr racism actos c alheres

Nesta proposta de lei é dada prossecução a uma política de desagregação por sexo dos dados administrativos produzidos pela Administração Central. Este Orçamento do Estado inclui medidas que, necessariamente, reforçarão políticas que contribuem para a igualdade de género: o Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART); o Programa de alargamento e requalificação da rede de equipamentos sociais da rede pública; o aumento da oferta

	Totais:	5	2	0	4	3	0
Notas:							
4.2 Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mu homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes cedidos pela lei?		O	•	0	0	•	С
Notas:							
4.1 Caso a lei entre em vigor, os estereótipos de género, bem co normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mu forma diferente?		C	•	0	0	•	C
4 Normas e Valores:							
Notas:							
3.2 A lei promove uma distribuição igual de recursos entre hom- lheres?	ens e mu-	•	0	0	•	0	0
Notas:							
3.1 Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tem ceiros, informação) necessários para poderem beneficiar da da lei?		•	0	O	0	•	C
3 Recursos:							
gias de informação e comunicação.							
se-á a aposta na promoção da inclusão digital das			-		U	_	
pessoal e familiar e da prevenção e combate à vio res). Simultaneamente, e em articulação com o Pl							
téria de igualdade e não discriminação (em especi	iaľ, na ái	rea da	conci	liação	da vid	a profis	sional,
presentação equilibrada, da paridade e da igualda condições que permitem o investimento na form					-		
Este Orçamento do Estado garante as condições	1	_		-			
2.2 A lei permite que os homens e mulheres participem de igual	l modo?	•	0	0	•	0	0
garantia para a infância e o complemento da gara					Pieme	mayao c	ao apore
pública de habitação; o ajuste no mínimo de existê	ência; a 1	prosse	cução	da im	pleme	ntação o	do apoic

# 5- Conclusão/propostas de melhoria

Tendo em vista a integração da perspetiva de género nas políticas públicas materializadas no Orçamento do Estado, e à semelhança do prosseguido no Orçamento do Estado para 2022, integra-se no relatório anexo a esta Proposta de Lei um conjunto de medidas em matéria de igualdade entre mulheres e homens, agora atualizados e alargados a outras áreas e medidas de política pública a executar em 2023, prosseguindo o objetivo de um Orçamento com Perspetiva de Género. Este instrumento alicerça um processo de avaliação gradual dos progressos no âmbito da igualdade entre mulheres e homens, através do acompanhamento e da consolidação destes indicadores ao longo do tempo, revelando impactos, assim como a necessidade de intervenção nas políticas públicas.

#### **Notas de Preenchimento**

#### 1 - Identificação da iniciativa

Identificação formal da iniciativa com uma breve descrição do conteúdo e objetivos a atingir.

#### 2 – Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

Elaboração de um diagnóstico da situação inicial sobre a qual vai incidir a iniciativa em preparação, com recurso a informação estatística disponível e informação qualitativa sobre os papéis e estereótipos de género, considerando ainda os objetivos das políticas de igualdade.

#### 3 – A iniciativa consiste num ato normativo de caráter meramente repetitivo e não inovador?

Este ponto permite aferir da dispensa de avaliação prévia de impacto de género. Uma iniciativa legislativa pode ser considerada um ato normativo repetitivo e não inovador em relação a legislação já existente, sendo que, alterações repetitivas e sem qualquer elemento inovador dispensam avaliação prévia. Se a resposta à questão for afirmativa, o preenchimento da ficha de avaliação estará concluído, pois a iniciativa não carece de avaliação prévia de impacto de género. Se a resposta for negativa, a avaliação prossegue através do preenchimento dos pontos subsequentes.

## 4 – Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

Neste ponto pretende-se elaborar uma prognose do impacto da iniciativa sobre a situação inicial identificada, identificando, quando possível: i) os resultados diretos previstos com a aplicação da norma; ii) a incidência sobre a melhoria da situação dos homens e mulheres, nomeadamente no que respeita aos papéis e estereótipos de género; iii) o contributo para os objetivos das políticas de igualdade.

A previsão dos resultados a alcançar é efetuada com recurso a uma bateria de indicadores identificados na tabela agrupados em 4 categorias: direitos, acesso, recursos e normas e valores.

Relativamente à valoração do impacto de género que se prevê que a iniciativa possa vir a implicar, pretende-se apresentar uma valoração dos efeitos previsíveis da norma no que respeita à igualdade entre homens e mulheres e ao cumprimento dos objetivos das políticas para a igualdade.

Os resultados da análise são expressos nos seguintes termos:

- i) Impactos negativos: quando a aplicação das normas ou a implementação das medidas previstas reforçam as desigualdades de género;
- ii) Impactos neutros: quando o género não é relevante para o desenvolvimento e aplicação das normas ou por estas não é afetado:
- iii) Impactos positivos quando:
  - a) A perspetiva da igualdade de género está presente no desenvolvimento e aplicação das normas, verificando-se um impacto sensível de género;
  - b) A perspetiva da igualdade de género é um dos elementos fundamentais das normas, verificando-se um impacto positivo de género;
  - c) A perspetiva da igualdade de género é o eixo central das normas, que têm como finalidade a promoção da igualdade entre homens e mulheres, verificando-se um impacto transformador de género.
- **1. Direitos**: pretende-se aferir se e de que forma a aprovação da norma afeta os direitos de homens e mulheres "alvo" da medida; no caso de resposta afirmativa pretende-se saber se se trata de um impacto direto ou indireto.
- 1.1. Considera-se que há um impacto direto quando afeta o acesso das pessoas a recursos (concessões, posições, empregos, composição de comissões, etc.). Regista-se um impacto indireto quando a lei afeta os meios de provisão (ou forma de acesso) a certos recursos ou serviços, por trás dos quais estão pessoas como beneficiários finais.
- 2. Acesso: avalia o número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da norma e se há igualdade de participação/acesso entre homens e mulheres.
- 2.1. Tem como objetivo verificar se o benefício da aplicação da medida é equitativo entre homens e mulheres (ex.: aumento de reformas);
- 2.2. A medida permite igualdade de participação entre homens e mulheres (ex.: abertura de maior número de vagas em universidades).
- **3. Recursos**: analisa a igualdade de acesso aos recursos necessários para que possa beneficiar da aplicação da medida e, simultaneamente, se a distribuição de recursos proporcionada pela medida é equitativa.
- 3.1. Mede se homens e mulheres tem o mesmo acesso a recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da lei. Ex: licenças de maternidade/paternidade, esperança média de vida, salário médio, acesso à saúde, etc.

- 3.2. Pretende verificar se a distribuição de recursos potencialmente previstos na lei é realizada de modo igual entre homens e mulheres, podendo existir situações em que as medidas incidem sobre uma população alvo com predominância de um dos géneros (ex.: reformas, abonos de família, desemprego, setor de atividade, rendimentos, etc.).
- **4. Normas e Valores:** avalia o impacto das normas sociais e dos papéis associados a cada género e de que forma é que se poderá contribuir para promover a igualdade de género nestes aspetos.
- 4.1. No caso de a norma entrar em vigor, pretende avaliar se os estereótipos de género, bem como as normas e valores culturais vigentes irão afetar de forma diferenciada homens e mulheres, nomeadamente em áreas como a divisão de trabalho, organização da vida privada, organização da cidadania, representatividade em órgãos de decisão, etc.
- 4.2. Tem como objetivo verificar e avaliar se os estereótipos de género, bem como as normas sociais e valores sociais existentes serão uma barreira para o usufruto pleno dos benefícios da lei. Importa compreender se aspetos decorrentes da organização da vida privada, representação em órgãos de decisão, diferenças salariais, divisão de trabalho, violência doméstica, etc. são barreiras impeditivas da maximização dos benefícios que são concedidos pela Lei.

## 5 - Conclusão/propostas de melhoria

Este ponto permite a apresentação das conclusões da avaliação prévia de impacto de género, e, quando necessário face à avaliação dos resultados prováveis da medida, apresentar propostas de melhoria ou recomendações, quanto à redação do projeto ou quanto às medidas tendentes à sua execução, nomeadamente através de: i) Medidas adicionais, para melhorar o impacto de género; ii) Modificação de medidas existentes iii) Alteração à linguagem e aos conceitos utilizados; iv) Medidas complementares ou dirigidas a outros departamentos relevantes para a implementação da medida; v) sugestões de acompanhamento da execução.

## Exemplos de ações:

- i) Promoção e incorporação da perspetiva de género: melhorando o conhecimento da situação de diferencial entre os homens e mulheres desencadeando um procedimento de participação de pessoas especializadas em igualdade de género;
- ii) Incentivar a participação equilibrada de mulheres e homens em órgãos de decisão públicos e privados;
- iii) Integrar medidas de ação positiva (para mulheres, envolvimento dos homens a favor da igualdade) ou aparentemente neutras, mas com impacto positivo (vitimas de violência, famílias monoparentais, pessoas que assumem apoio dependentes, etc.);
- iv) Diminuição das desigualdades das mulheres que enfrentam fatores de discriminação múltipla ( por exemplo em razão da idade, situação familiar ou económica, origem ou condição social, orientação sexual, identidade e expressão de género ,, situação de incapacidade, origem racial ou étnica , nacionalidade, );
- v) Inclusão de medidas proibitivas ou sancionatórias de comportamentos (discriminaçãopor razões de sexo, pela existência de linguagem ou imagens sexistas, etc.);
- vi) Complementar a implementação dos objetivos das medidas com ações de reforço de divulgação, sensibilização, formação, ações de acompanhamento da implementação, regulamentação da medida, criação de serviços ou estruturas e estabelecimento de prazos para avaliação de resultados obtidos.